

1) O expediente das repartilhas públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dobro, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem encadernas ou luras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando tiverem tabelas.

São admitidas cópias em tinta preta e indeleável, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 18,00	Semestre	Cr\$ 19,50
Ano	Cr\$ 36,00	Ano	Cr\$ 27,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 39,00	Ano	Cr\$ 30,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

trumentos de Ratificação, a eficar-se na cidade de Nova Déli, e sua vigência durará até seis meses a partir da data da notificação por escrito da intenção de uma das Partes. Contratantes de denunciar o Acordo.

Em feio de que, os plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Acordo e nele apôem seus respectivos selos.

Feito em duplicata, no Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (correspondente ao primeiro dia de Asvinha do ano Saka mil oitocentos e noventa), em português hindu e inglês, todos os textos igualmente autênticos exceto em caso de dúvida, quando prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: José de Magalhães Pinto.

Pelo Governo da Índia: Indira Gandhi.

DECRETO N° 66.873 — DE 15 DE JULHO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 6º do Regulamento para a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, transforma cargo em comissão e funções gratificadas em cargo em comissão e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, Decreta:

Art. 1º O artigo 6º do Regulamento para a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, aprovado pelo Decreto nº 66.251, de 23 de fevereiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Regulamento Interno da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha preverá suas funções gratificadas, a fim de serem criadas na conformidade da legislação em vigor.”

Art. 2º Para atender a nova organização da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, estabelecida pelo Re-

gulamento aprovado pelo Decreto nº 66.251, de 23 de fevereiro de 1970, e baixado de conformidade com o Decreto nº 62.860, de 16 de junho de 1968, que estabelece a Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha, ficam transformados:

a) o cargo de Vice-Diretor da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, símbolo 4-C, previsto no artigo 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.251, de 23 de fevereiro de 1970, em Vice-Diretor da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, símbolo 2-C;

b) em cargos de provimento em comissão, as seguintes funções gratificadas:

I — de Chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal Civil da Secretaria-Geral da Marinha, símbolo 3-F, criada pelo Decreto nº 47.593, de 17 de dezembro de 1960, em Chefe do Departamento de Planejamento da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, símbolo 4-C.

II — de Chefe da Seção de Lotação e Promoção da Divisão do Pessoal Civil da Secretaria-Geral da Marinha, símbolo 4-F, criada pelo Decreto nº 62.164, de 28 de junho de 1963, em Chefe do Departamento de Carreira da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, símbolo 4-C.

III — de Chefe da Seção de Direitos e Vantagens da Divisão do Pessoal Civil da Secretaria-Geral da Marinha, símbolo 4-F, criada pelo Decreto nº 52.164, de 28 de junho de 1963, em Chefe do Departamento de Regime Jurídico da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, símbolo 4-C.

c) a função gratificada de Secretário do Diretor da Divisão do Pessoal Civil da Secretaria-Geral da Marinha, símbolo 11-F, criada pelo Decreto nº 49.593, de 27 de dezembro de 1960, em Secretário do Vice-Diretor da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, símbolo 9-F.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1970; da Independência e 82º da República.

Emílio G. Mírci
Adálberto de Barros Nunes
Mário David Andreazza

DECRETO N° 66.874 — DE 15 DE JULHO DE 1970

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Marinha, cargos originários do extinto Serviço de Navegação da Bacia do Prata e da outras províncias.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Marinha, com os respectivos cargos, integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes (Decreto nº 61.988, de 28 de dezembro de 1967), os servidores autárquicos:

Taifeiro-Mercante — Cr\$ 325,42
Miguel de Souza Carvalho
Admiral Conceição da Costa Dias
Mário de Souza

Marinheiro-Mercante — Cr\$ 378,80
Antônio da Silva
Antônio Pinheiro de Queiroz

Jercy Victor da Silva
Pedro de Carvalho
Marinheiro-Mercante — Cr\$ 393,38
Sébastião Samaniego Filho

Mogó de Convés — Cr\$ 335,42
Ranulpho dos Santos Galeano
Nelson Domingos

Simão Fernandes
Alvaro Rodrigues de Souza

Cozinheiro-Mercante — Cr\$ 378,80
Ernesto Francisco Cardoso

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de readjustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicita-los no ato da assinatura.

Arrelus Reglus de Sant'Anna
Foguista-Mercante — Cr\$ 407,73

Hipólito Augusto Xavier
Praticante de Reparo e Construção Naval de 2º Classe — Cr\$ 315,30

João Garcia

Art. 2º O Ministério dos Transportes, remeterá ao Órgão de Pessoal do Ministério da Marinha, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, os assentamentos individuais dos funcionários movimentados por força do disposto neste ato.

Art. 3º O disposto neste decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de encadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrárias às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1970; da Independência e 82º da República.

Emílio G. Mírci
Adálberto de Barros Nunes

(*) DECRETO N° 66.058 — DE 13 DE JANEIRO DE 1970

Aprova a Constituição da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — C.P.R.M. e dá outras providências. (Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 14 de janeiro de 1970).

Retificação
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS — C.P.R.M. Ata da Assembleia de Constituição, realizada aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta.

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, As

(*) Republica-se a Ata por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 14 de janeiro de 1970.